



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 787, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

**“É OBRIGATÓRIA A DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA, NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica como componente curricular obrigatório nas escolas públicas e privadas do município de Marechal Floriano, a disciplina de Educação Física, devendo ser ministrada em todas as séries do ensino infantil, fundamental e médio, em conformidade com o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º**- A Educação Física é a prática pedagógica que tem por finalidade a disseminação do saber da área do conhecimento, denominada cultura corporal do movimento.

**Art. 3º** - O Planejamento anual do trabalho será elaborado com base nas diretrizes curriculares emanadas dos órgãos educacionais competentes, ao qual o estabelecimento de ensino estiver vinculado, bem como observando o seu próprio projeto político-pedagógico.

§ 1º - As escolas poderão oferecer horas aulas semanais reservadas para o desenvolvimento de projetos inerentes aos conteúdos de Educação Física visando a participação dos alunos (as) nas atividades extracurriculares de acordo com a



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disponibilidade dos profissionais de Educação Física, ou com carga horária destinada para este fim.

§ 2º - Estas atividades, bem como as escolinhas desportivas, treinamento desportivo para competições, eventos e atividades civico-culturais, não substituem as aulas de Educação Física que farão parte da grade curricular da escola.

**Art. 4º** - Será ministrada obrigatoriamente a seguinte carga horária:

§ 1º - 03 (três) aulas semanais para os níveis de ensino infantil e fundamental;

§ 2º - 02 (duas) aulas semanais para o nível de ensino médio.

**Art. 5º** - Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (diurno e noturno) os alunos terão aulas de Educação Física no mesmo turno de Frequência às aulas.

§ 1º - Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, 01 (uma) hora / aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - No ensino noturno, 01 (uma) hora / aula corresponde a 45 (quarenta e cinco) minutos.

**Art. 6º.** As aulas de Educação Física deverão ser ministradas por profissionais regulamentados e com formação específica.

**Art.7º.** Ficam determinadas as seguintes exigências para o exercício da profissão de Educação Física:

§1º - Ser portador do Diploma de licenciatura Plena em Educação Física e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – RJ-ES



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - Ser portador do Diploma de Licenciatura Curta em Educação Física e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – RJ-ES.

§3º - Ser portador do Diploma de Educação Física Militar Pleno e registrado no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – RJ-ES.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará as instruções complementares à presente lei.

**Art. 9º**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 11** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 787 / 2008  
EM 30/03/2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL